



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201  
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

**LEI Nº. 607/2005, de 14 de dezembro de 2005.**

**EMENTA:** ATUALIZA O SUBSIDIO DOS VEREADORES E DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM CONFORMIDADE COM O INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte, **LEI**:

**Art.1º-** O subsidio dos vereadores da Câmara Municipal de Marilândia, por força desta Lei, fica reajustados em 8% (oito por cento) incidente sobre os seus atuais níveis de vencimento.

**Art.2º-** O subsidio mensal do presidente da Câmara Municipal de Marilândia será atualizado no mesmo índice do subsidio dos vereadores.

**Art.3º-** A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Marilândia fica atualizado no percentual de 8% (oito por cento).

**Art.4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia(ES), 14 de dezembro de 2005

**OSMAR PASSAMANI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na SEMAF  
Da P.M.M. Em,  
14/12/2005.

**Data de Publicação**

**Secretária da SEMAF**